

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FITOTECNIA**  
Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 -

Resolução 02/2020 PPGF

Norma Complementar do Programa de Pós-Graduação em FITOTECNIA (PPGF/UFERSA)  
- para consolidação dos Exames de Proficiência em Língua Inglesa à matriz curricular

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FITOTECNIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA), RESOLVE:

**CAPÍTULO 1 – DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º.** Estabelecer as regras para consolidação do exame de proficiência em língua inglesa junto ao Programa de Pós-Graduação em Fitotecnia (PPGF), o qual representa um dos componentes da matriz curricular e requisito obrigatório para conclusão dos cursos deste Programa.

**CAPÍTULO 2 – DOS EXAMES ACEITOS**

**Art. 2º.** Serão aceitos os exames de proficiência em inglês oferecidos oficialmente pelas instituições: Universidade Estadual do Rio Grande do Norte (UERN), Instituto Federal do Rio Grande do Norte (IFRN), Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) e Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA).

**Art. 3º.** Serão aceitos cursos de inglês de nível intermediário ou superior, de instituições privadas ou públicas de ensino de línguas.

**Art. 4º.** Serão aceitos cursos de inglês de nível intermediário ou superior, ministrados por profissionais autônomos. Porém, a utilização deste profissional deve ser aprovada previamente pelo colegiado do curso.

**CAPÍTULO 3 – DA PONTUAÇÃO**

**Art. 5º.** Para serem considerados proficientes em inglês, nos exames realizados pelas instituições UERN, IFRN, UFRN e UFERSA, o discente deverá estar cursando Mestrado ou Doutorado quando da realização do exame, e apresentar rendimento mínimo de 80% (oitenta por cento) da nota máxima.

**Art.6º.** Para serem considerados proficientes em inglês, nos cursos realizados pelas instituições privadas, públicas ou profissionais autônomos, os discentes devem apresentar um certificado, com uma carga horária mínima de 60 horas e uma frequência acima de 80%. O curso deve ser realizado no período o qual o discente está cursando seu Mestrado ou Doutorado.

**CAPÍTULO 4 – DO CADASTRO**

**Art. 7º.** É de responsabilidade do discente realizar o cadastro do resultado dos exames de proficiência na secretaria do PPGF/UFERSA para aprovação em reunião do colegiado.

## CAPÍTULO 5 – DOS PRAZOS

**Art. 8º.** O cadastro dos resultados dos exames de proficiência deverá ser realizado em período letivo anterior ao cadastro de solicitação de defesa de dissertação ou tese.

## CAPÍTULO 6 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9.** Os casos omissos dessa resolução serão deliberados pelo Colegiado deste Programa e, em última instância, pelos Conselhos Superiores de Ensino, Pesquisa e Extensão (ou conselhos equivalentes) da UFERSA.

**Art. 10.** A presente resolução entra em vigor para os discentes que ingressaram no programa a partir do semestre letivo 2020.1, e para aqueles que não realizaram a entrega dos documentos comprobatórios da realização da prova de proficiência antes da data de aprovação desta resolução.

Resolução aprovada no Colegiado do PPGF em 18. de março de 2020

Mossoró, 18 de Março de 2020

Prof. Dr. Aurélio Paes Barros Júnior  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Fitotecnia